



CONTRATO Nº 05/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 027/2019**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e a empresa **VOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.585.506/0001-01, com sede à Quadra 606 Sul, Alameda Athos Bulcão, Lote 09, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-048, em Palmas/TO, representada neste Ato pelo **Sr. Fabio Jose Tavares**, CPF nº 033.068.949-58, CI nº 4073221, residente e domiciliado em Rua Adele Athos Bulcao, nº 606 – Sul, Plano Diretor Sul, endereço eletrônico (e-mail): licitacao@voarturismo.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2019, referente ao Processo Administrativo nº 027/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, em especial a Lei nº 11.771/2008, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações do Termo de Referência, que integra para todos os efeitos o Edital.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor **unitário** a ser pago pela prestação dos serviços é de:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	240	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		300	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.2. As quantidades, embora demonstrem uma estimativa realista do volume de passagens necessárias, não representam compromisso de contratação por parte do Conselho.

3.3. **O valor global estimado para gastos em passagens aéreas é de R\$ 250.000,00, para seus 12 meses de vigência.**

3.2.1. A estipulação de valor estimado não cria uma vinculação, tampouco uma obrigação de execução e/ou compromisso para o CAU/SC, que apenas dispenderá os valores dos serviços efetivamente prestados e passagens solicitadas e adquiridas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento dos serviços relativos às obrigações assumidas.

4.1.2. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

4.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência ou este Contrato.

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

4.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.

4.1.7. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

4.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.9. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.1.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

4.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/SC, não deverão ser interrompidos.

4.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 4.2.2. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/SC.
- 4.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.2.4. Arcar com os custos de serviços não prestados, mesmo que por companhias aéreas, haja vista que o CAU/SC somente pagará pelos serviços e passagens efetivamente demandados e utilizados.
- 4.2.5. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 4.2.7. Indicar seu representante junto ao CAU/SC (preposto), que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 4.2.8. Acatar a fiscalização do CAU/SC, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 4.2.9. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 4.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 4.2.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/SC.
- 4.2.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.
- 4.2.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 4.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/SC.
- 4.2.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 4.2.15.1. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 4.2.15. não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.



4.2.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

4.2.16.1. **A CONTRATADA deverá repassar fielmente o valor das passagens aéreas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, sob pena de responsabilização por ato de enriquecimento ilícito e aplicação das penalidades legais, não excetuando ainda a obrigação de ressarcir a administração pelos danos incorridos.**

4.2.16.2. **Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar comprovação do valor/preço da passagem aérea, ficando sob sua inteira responsabilidade a guarda destes documentos comprobatórios.**

4.2.17. Comunicar ao CAU/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

4.2.18. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.20. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.2.21. É expressamente vedada à Contratada caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

4.2.22. Indenizar a Administração e/ou terceiros por prejuízos que venham causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados.

4.2.23. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual, devendo, sempre que solicitado, apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação, quando do pagamento dos serviços.

4.2.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SC ou que julgar necessários para boa execução do Contrato, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por representantes do CAU/SC.

5.1.1. Ficam nomeados como fiscal do Contrato o Analista Administrativo Financeiro Alexandre Junckes Jacques, e-mail: alexandre.jacques@causc.org.br, e como gestor o Gerente Administrativo e Financeiro, e-mail: geraf@causc.gov.br.

5.2. A Contratada nomeia seu Diretor, Sr. Fabio Jose Tavares, CPF: 033.068.949-58, telefone (63) 3224-5089 | (49) 99920-5678, e-mail emissor1@voarturismo.com.br, como preposto durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.2.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.



5.2.2. Quaisquer alterações de preposto ou de seus dados devem ser informados imediatamente à Contratante, por meio dos e-mails do fiscal e do gestor, incluindo ainda, em cópia o e-mail licitacao@causc.gov.br.

5.2.3. No caso de substituição de preposto, este deverá ser aceito pela Contratante.

5.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal da Contratante.

5.4. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

5.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- e) A satisfação do Contratante.

5.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 15 dias **contados do aceite dos serviços** nas faturas e/ou notas fiscais, de acordo com os serviços efetivamente solicitados e prestados.

6.1.1. A apresentação das faturas e/ou notas fiscais deverão ser distintas; uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido das respectivas taxas.

6.1.2. Além da emissão de faturas e/ou notas fiscais distintas para os serviços de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas, também deverão ser emitidas faturas e/ou notas fiscais individuais de cada passagem aérea.

6.2. A apresentação das faturas e/ou notas fiscais dos serviços prestados deverá ser por meio de arquivo eletrônico enviada para o e-mail financeiro@causc.gov.br até o 3º dia útil de cada mês.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas e/ou notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.

6.6. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA.



6.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

6.9. Em hipótese alguma serão pagos serviços não prestados ou não contratados.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os valores das taxas cobradas pela Contratada pela prestação dos serviços não poderão ser reajustadas.

8. CLÁUSULA OITAVA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária dos centros de custo 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Conselheiros/Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Funcionários.

9. CLÁUSULA NONA —DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As alterações que se fizerem necessárias somente serão realizadas nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

9.1.1. Por se tratar de contrato estimativo, a não execução do seu quantitativo ou valor global não configura alteração (supressão) contratual, haja vista já estar previsto neste instrumento que os valores e quantidades nele constantes não são obrigacionais por parte deste Conselho.

9.2. Todas as alterações, com exceção das supracitadas que já estão sendo previstas neste termo contratual, que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CAU/SC poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multa em caso de interrupção dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital da licitação de que é originária a contratação, até o máximo do valor da parcela inexecutada (passagem aérea) até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

12.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. A aplicação de multa não impede o CAU/SC de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.5. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.6. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DA PUBLICAÇÃO

13.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/SC a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 04 de julho de 2019.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
CONTRATANTE
Presidente do CAU/SC



Fabio Jose Tavares
CONTRATADA

Representante legal da Voar Turismo

TESTEMUNHAS:

Nome completo JANAINA FACCI

Assinatura

CPF 066.404.009-52

Nome completo Filipe Lino Beckerbach

Assinatura

CPF 008.832.179-70